



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 04 Horário 13:00

Projeto de Lei N° 03

Data: 11 / 01 / 2021

Executivo () Legislativo

Assinatura: Cl.

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 - Centro - F: 54 3376-1114 - CNPJ n° 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA - RS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.306 DE 15 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILBERTO LUIZ HENDGES, Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 14, da Lei Municipal nº 3.306, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, que passara a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - É o seguinte o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal.”

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRAO
01	Procurador Geral	CC6
10	Secretário Municipal	Subsídio
01	Secretário Municipal Adjunto	CC5
01	Diretor Geral de UBS	CC5
03	Diretor - Chefe Técnico Científico	CC4 ou FG4
06	Chefe de Departamento	CC4 ou FG4
02	Coordenador de Desporto	CC3 ou FG3
25	Chefe de Setor	CC3 ou FG3
01	Chefe de Defesa Agropecuária	CC2 ou FG2
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	FG2
25	Chefe de Divisão	CC2 ou FG2
16	Chefe de Turma	CC1 ou FG1
04	Encarregado de Unidade de Saúde Distrital	CC1 ou FG1

Handwritten signature or mark.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – F: 54 3376-1114 – CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 – ARATIBA - RS

01	Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	CC3
----	--	-----

Art. 2º Os valores referentes aos cargos de que trata o artigo 14, da Lei Municipal nº 3.306/2013, permanecem inalterados, conforme o previsto no artigo 17 da mesma Lei, apenas incidindo os reajustes anuais do período.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 4º Em razão da alteração do art. 14 da Lei Municipal nº 3.306 de 15 de janeiro de 2013, de que trata o art. 1º desta Lei, fica alterado também o organograma relativo a estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Administração, que passará a vigorar conforme o instrumento anexo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com efeitos retroativos a 04 (quatro) de janeiro de 2021.

Art. 7 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aratiba/RS, 04 de janeiro de 2021.


GILBERTO LUIZ HENDGES

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 - Centro - F: 54 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA - RS

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

1) CARGO EM COMISSÃO / FUNÇÃO GRATIFICADA:

Diretor - Chefe Técnico-Científico

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os cargos/funções que têm como atribuições a Direção e Chefia de programas e Projetos no âmbito municipal, em atividades setoriais, delegadas pelo chefe do Executivo Municipal, nas áreas Médica, Odontológica, Psicologia ou Psiquiatria, Farmacêutica, Nutricionista, Médica Veterinária, Engenheiro Civil, assim como, a execução de atividades de direção e chefia técnico-científica correlatas à cada área específica atribuições e competências fixadas pela legislação federal incidente aos cargos e funções. O Diretor-Chefe Técnico Científico na área Médica será profissional devidamente habilitado com registro em conselho de classe que coordenará as atividades inerentes à programas de saúde pública em atividades setoriais e delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como do Secretário de Saúde. O Diretor-Chefe Técnico-Científico na área Odontológica será profissional devidamente habilitado com registro em conselho de classe que coordenará as atividades inerentes à programas de saúde pública em atividades setoriais e delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como do Secretário de Saúde. O Diretor-Chefe Técnico-Científico na área de Psicologia ou Psiquiatria (Psicologia e Psiquiatria) será profissional devidamente habilitado com registro em conselho de classe que coordenará as atividades inerentes à programas de saúde pública, área social e Educacional, em atividades setoriais e delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como do Secretário de Saúde, Secretário da Assistência Social e Secretário da Educação. O Diretor-Chefe Técnico-Científico na área Farmacêutica será profissional devidamente habilitado com registro em conselho de classe que coordenará as atividades inerentes à programas de saúde pública em atividades setoriais e delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como do Secretário de Saúde. O Diretor-Chefe Técnico-Científico Nutricionista será profissional devidamente habilitado com registro em conselho de classe que coordenará as atividades inerentes à programas de saúde pública e escolas municipais (Educacional) em atividades setoriais e delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como do Secretário de Saúde e Secretário da educação. O Diretor-Chefe Técnico-Científico na área Medico-Veterinária será profissional devidamente habilitado com registro em conselho de classe que coordenará as atividades inerentes à programas em atividades setoriais e delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como do Secretário Municipal de Agricultura. O Diretor-Chefe Técnico-Científico na área de Engenharia Civil será profissional devidamente habilitado com registro em conselho de classe que coordenará as atividades inerentes à programas e setoriais e delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, emitindo anotação de responsabilidade técnica.

PROVIMENTO: "ad nutum" de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, com nível superior e habilitação específica, com registro em conselho de classe, nas áreas Médica, Odontológica, Psicologia ou Psiquiatria, Farmacêutica, Nutricionista, Médica Veterinária e Engenheiro Civil.

PADRÃO: CC4 ou FG4

Carga Horária: À Disposição

2) CARGO EM COMISSÃO:

Diretor Geral das Unidades Básicas de Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar e chefiar todos os trabalhos inerentes aos Postos de Saúde Municipais nos termos legais, organizar, orientar, chefiar todas as atividades

1



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – F: 54 3376-1114 – CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 – ARATIBA - RS

e programas desenvolvidos nos Postos de Saúde, fazer cumprir a legislação de saúde no âmbito municipal, em conformidade com a legislação da saúde vigente, normas das posturas municipais relativas a saúde, bem como executar outras atividades conferidas por Decreto do Executivo, no desenvolvimento da Coordenação dos Postos de Saúde. Ao Coordenador Geral dos Postos de Saúde cabe coordenar ações de controle e fiscalização de saúde no âmbito de atendimento dos Postos, promover fiscalização de serviços ou eventos que interfiram no funcionamento dos Postos de Saúde, realizar todas as ações necessárias à correta operacionalização dos Postos de Saúde do Município, dirigindo os trabalhos de todos os servidores municipais (médicos, enfermeiros, técnicos de Enfermagem, agentes comunitários de saúde), vinculados aos postos de saúde, e prestar assessoramento e informações ao Secretário de Saúde e Prefeito Municipal em assuntos inerentes ao Posto de Saúde.

PROVIMENTO: "ad nutum" de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, com nível superior nas áreas da saúde.

PADRÃO: CC5

Carga Horária: À Disposição

12



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – F: 54 3376-1124 – CNPJ n° 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 – ARATIBA - RS

JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade da prestação do serviço público com qualidade à população faz-se necessário a adequação do organograma, bem como do quadro de servidores do município de Aratiba para a gestão 2021/2024.

Tratando-se de início de gestão, a organização da sistemática do funcionamento da máquina administrativa é traduzida diante da necessidade de adequação dos cargos de direção e chefia para a coordenação dos projetos inerentes a cada Secretaria de governo.

Diante do presente contexto, extinguem-se os cargos de assessores-técnicos científicos em decorrência da propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Aratiba face a notificação já apresentada pelo próprio órgão de controle externo pela extinção do referido quadro no quadro funcional.

Com o objetivo de suprir a demanda relacionada a prestação de serviço público de acordo com a adequação aos ditames legais, apresenta-se criação do cargo de Diretor-Chefe Técnico Científico sob a justificativa de que faz-se necessária a coordenação, direção e chefia de projetos diretamente relacionados às áreas de execução de atividades dos técnicos científicos efetivos. Considerando que cargo técnico ou científico, conceitualmente, é aquele que requer conhecimento técnico específico na área de atuação do profissional, com habilitação legal específica, de grau universitário, o Diretor-Técnico Científico terá como efetiva atribuição a coordenação, chefia e direção dos projetos desenvolvidos pela municipalidade em cada área de atuação específica.

Sob ótica de prestação de serviços com a qualidade e presteza condizentes aos princípios da Administração Pública, em comparação ao regramento legal anterior, extingue-se 01 (um) de Secretário Adjunto, sendo criado o cargo de Coordenador Geral das Unidades Básicas de Saúde para suprir a presente necessidade, justificando-se a presente iniciativa pelo fato de que faz-se necessária a Coordenação e chefia de todos os trabalhos inerentes aos Postos de Saúde Municipais nos termos legais, organizar, orientar, chefiar todas as atividades e programas desenvolvidos nos Postos de Saúde, fazer cumprir a legislação de saúde no âmbito municipal, em conformidade com a legislação da saúde vigente, normas das posturas municipais relativas a saúde. Considerando que cargo de coordenador geral, conceitualmente, é aquele que requer conhecimento técnico específico na área de saúde, de



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 - Centro - F: 54 3376-1114 - CNPJ n° 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA - RS

grau universitário, terá como efetiva atribuição à coordenação e chefia das Unidades Básicas de Saúde.

Em relação aos demais cargos relacionados ao artigo 14, da Lei Municipal nº 3.306, de 15 de janeiro de 2013, especificamente ao cargo de Chefe de Departamento está prevista a diminuição do número de cargos de 07 (sete) para 06 (seis) servidores, em necessidade diante da necessidade de adequação dos cargos de direção e chefia para a coordenação dos projetos inerentes a cada Secretaria de governo.

Ao mesmo tempo, com o objetivo de adequar as funções dos servidores ao real enquadramento no quadro funcional da administração, em relação ao cargo de Coordenador de Desporto, será majorada a quantidade do respectivo setor específico com o objetivo de diante da necessidade de ajustar os cargos de direção e chefia para a coordenação dos projetos inerentes a respectiva Secretaria de governo.

Diante da necessidade de organização da sistemática do funcionamento da máquina administrativa traduzida, bem como diante da necessidade de adequação dos cargos de direção e chefia para a coordenação dos projetos inerentes a cada Secretaria de governo acrescenta-se apenas 01 cargo de Chefe de Turma para adequação das necessidades do novo governo.

Em relação aos cargos de Chefe de Defesa Agropecuária e Secretário da Junta Militar, o padrão de CC3/FG3 para CC2/FG2 e FG3 para FG2, respectivamente, em decorrência da necessidade de economicidade e adequação dos respectivos cargos a função específica na nova conjuntura de governo.

Na mesma toada, com o objetivo de adequar a prestação do serviço público com qualidade à população a organização associando à sistemática do funcionamento da máquina administrativa, serão suprimidos os cargos de Supervisor em Educação em decorrência do fato de que tais funções já são típicas do quadro funcional do Magistério Municipal.

Por fim, salienta-se que estão sendo respeitados todos os parâmetros as diretrizes orçamentários estabelecidos na Lei Complementar 173/2020.

Aratiba/RS, 08 de janeiro de 2021.


GILBERTO LUIZ HENDGES

Prefeito Municipal

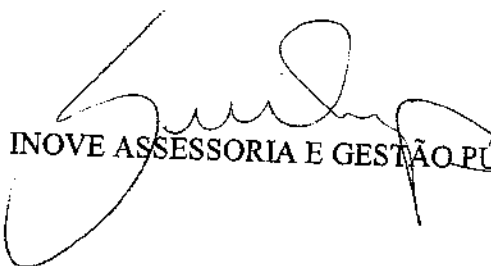
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
PROJETO DE LEI Nº 003/2021**

Diante da solicitação efetuada pela Administração Municipal quanto ao impacto orçamentário, devido à alteração dos cargos pleiteados pelo Executivo, segue em anexo, planilha comparativa dos valores e dos cargos comissionados e funções gratificadas, com as respectivas alterações.

Considerando que a alteração se faz necessária para adequar o quadro de cargos ao organograma definido pela administração e que, sub entendesse que os cargos ora existentes tiveram seus valores orçados junto a LOA para o ano de 2021.

Pode -se observar na planilha, que entre os novos cargos e os existentes anteriormente não há grandes diferenças, sendo que o orçamento já estava preparado para suprir tal demanda. Diante disso, esta Assessoria considera a alteração viável do ponto de vista técnico e orçamentário.

Três Arroios, em 08 de janeiro de 2021.


INOVE ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	NOVOS				
			VALOR PADRÃO	TOTAL	INSS 21 %	VALE ALIMENTAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Procurador Geral	CC6	R\$ 6.885,11	R\$ 6.885,11	R\$ 1.445,87	R\$ 349,20	R\$ 8.680,18
10	Secretário Municipal	Subsídio	R\$ 6.754,12	R\$ 67.541,20	R\$ 14.183,65	R\$ 3.492,00	R\$ 85.216,85
1	Secretário Municipal Adjunto	CC5	R\$ 6.598,26	R\$ 6.598,26	R\$ 1.385,63	R\$ 349,20	R\$ 8.333,09
3	Diretor Geral de UBS	CC5	R\$ 6.598,26	R\$ 6.598,26	R\$ 1.385,63	R\$ 349,20	R\$ 8.333,09
6	Diretor - Chefe Técnico-Científico	CC4 ou FG4	R\$ 4.237,97	R\$ 12.713,91	R\$ 2.669,92	R\$ 1.047,60	R\$ 16.431,43
2	Chefe de Departamento	CC4 ou FG4	R\$ 4.237,97	R\$ 25.427,82	R\$ 5.339,84	R\$ 2.095,20	R\$ 32.862,88
25	Coordenador de Desporto	CC3 ou FG3	R\$ 3.220,82	R\$ 6.441,64	R\$ 1.352,74	R\$ 698,40	R\$ 8.492,78
1	Chefe de Defesa Agropecuária	CC2 ou FG2	R\$ 2.216,75	R\$ 80.520,50	R\$ 16.909,31	R\$ 8.730,00	R\$ 106.159,81
1	Secretário da Junta de Serviço Militar	FG2	R\$ 2.216,75	R\$ 2.216,75	R\$ 465,52	R\$ 349,20	R\$ 3.031,47
25	Chefe de Divisão	CC2 ou FG2	R\$ 1.330,07	R\$ 1.330,07	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.330,07
16	Chefe de Turma	CC1 ou FG1	R\$ 2.216,75	R\$ 55.418,75	R\$ 11.637,94	R\$ 8.730,00	R\$ 75.786,69
4	Encarregado de Unidade de Saúde Distrital	CC1 ou FG1	R\$ 1.196,63	R\$ 19.146,08	R\$ 4.020,68	R\$ 5.587,20	R\$ 28.753,96
1	Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social	CC3	R\$ 1.196,63	R\$ 4.786,52	R\$ 1.095,17	R\$ 1.396,80	R\$ 7.188,49
	TOTAL		R\$ 3.220,82	R\$ 3.220,82	R\$ 676,37	R\$ 349,20	R\$ 4.246,39
			R\$ 298.845,69	R\$ 298.845,69	R\$ 62.478,28	R\$ 33.523,20	R\$ 394.847,17

LEI Nº 4.271 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	NOVOS				
			VALOR PADRÃO	TOTAL	INSS 23,0722%	VALE ALIMENTAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Procurador Geral	CC6	R\$ 6.885,11	R\$ 6.885,11	R\$ 1.588,55	R\$ 349,20	R\$ 8.822,86
10	Secretário Municipal	Subsídio	R\$ 6.754,12	R\$ 67.541,20	R\$ 15.583,24	R\$ 3.492,00	R\$ 86.616,44
2	Secretário Adjunto	CC5	R\$ 6.598,26	R\$ 13.196,52	R\$ 3.044,73	R\$ 698,40	R\$ 16.939,65
3	Assessor Técnico Científico	CC4 ou FG4	R\$ 4.237,97	R\$ 12.713,91	R\$ 2.931,38	R\$ 1.047,60	R\$ 16.694,89
7	Chefe de Departamento	CC4 ou FG4	R\$ 4.237,97	R\$ 29.665,79	R\$ 6.844,55	R\$ 2.444,40	R\$ 38.954,74
1	Coordenador de Desporto	CC3 ou FG3	R\$ 3.220,82	R\$ 3.220,82	R\$ 743,11	R\$ 349,20	R\$ 4.313,13
1	Secretário da Junta de Serviço Militar	FG3	R\$ 1.932,44	R\$ 1.932,44	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.932,44
25	Chefe de Divisão	CC3 ou FG3	R\$ 3.220,82	R\$ 80.520,50	R\$ 18.577,85	R\$ 8.730,00	R\$ 107.828,35
2	Chefe de Turma	CC3 ou FG3	R\$ 3.220,82	R\$ 3.220,82	R\$ 743,11	R\$ 349,20	R\$ 4.313,13
15	Supervisor de Educação	CC2 ou FG2	R\$ 2.216,75	R\$ 55.418,75	R\$ 12.786,32	R\$ 8.730,00	R\$ 76.935,07
4	Encarregado de Unidade de Saúde Distrital	CC1 ou FG1	R\$ 1.196,63	R\$ 17.949,45	R\$ 4.241,33	R\$ 5.238,00	R\$ 27.328,78
	TOTAL		R\$ 1.196,63	R\$ 4.786,52	R\$ 1.104,36	R\$ 1.396,80	R\$ 7.287,08
			R\$ 299.711,97	R\$ 299.711,97	R\$ 68.080,64	R\$ 32.824,80	R\$ 400.627,31

Handwritten signature

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI Nº 003/2021 - ALTERA
DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.306 DE 15 DE
JANEIRO DE 2013, QUE ESTABELECE O PLANO DE
CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O
RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “alteração de dispositivo de Lei Municipal que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo Quadro de Cargos”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, alteração de dispositivo de Lei Municipal que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo Quadro de Cargos, mais precisamente, para:

a) extinguir o cargo de assessor técnico científico (03 cargos) e criar os mesmos 03 cargos de Diretor - Chefe Técnico-Científico;



b) extinguir 01 (um) cargo de Secretário Adjunto, sendo criado o cargo de Coordenador Geral das Unidades Básicas de Saúde para fins de suprir as necessidades;

c) diminuição do número de cargos de Chefe de Departamento de 07 (sete) para 06 (seis) servidores, em necessidade diante da necessidade de adequação dos cargos de direção e chefia para a coordenação dos projetos inerentes a cada Secretaria de governo;

d) quanto ao cargo de Coordenador de Desporto, será majorada a quantidade do respectivo setor específico com o objetivo de diante da necessidade de ajustar os cargos de direção e chefia para a coordenação dos projetos inerentes a respectiva Secretaria de governo;

e) acrescentado 01 cargo de Chefe de Turma para adequação das necessidades do novo governo;

f) quanto aos cargos de Chefe de Defesa Agropecuária e Secretário da Junta Militar, o padrão de CC3/FG3 para CC2/FG2 e FG3 para FG2;

g) suprimidos os cargos de Supervisor em Educação em decorrência do fato de que tais funções já são típicas do quadro funcional do Magistério Municipal.

Foram respeitados os parâmetros as diretrizes orçamentários estabelecidos na Lei Complementar 173/2020.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca autorização para alterar dispositivo de Lei Municipal que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo Quadro de Cargos, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

VEIO em anexo o estudo de impacto econômico-financeiro.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.




Outrossim, sob o espectro enfocado - "alteração de dispositivo de Lei Municipal que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo Quadro de Cargos" - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 12 de janeiro de 2021.


Heitor Alexandre Brandão
OAB/RS 34.173.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 003/2021 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.306 DE 15 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

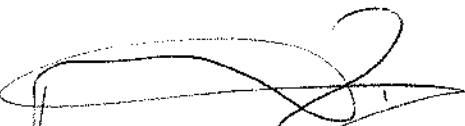
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

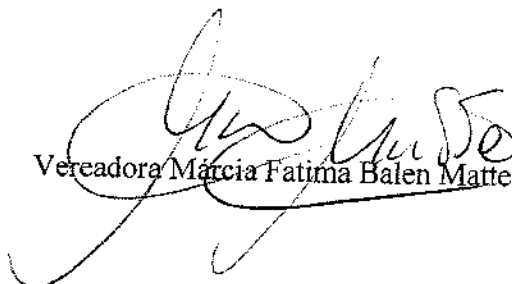
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 12 de janeiro de 2021.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte